



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 002/2012-CEPE

Cria o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 02 de abril de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001830/2011-74,

CONSIDERANDO:

Os critérios definidos no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação instituído pelo Ministério da Educação – MEC, para fins de emissão de atos regulatórios – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, Resolve:

~~Art. 1º Criar o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, com funcionamento no âmbito de cada curso de graduação.~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 1º Criar o Núcleo Docente Estruturante, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima.

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

~~Art. 2º O NDE, vinculado ao Conselho de Curso, é composto por docentes e tem atribuições acadêmicas de acompanhar o processo de concepção, de contínua atualização e de consolidação do projeto político pedagógico do curso -PPPC, tendo, ainda, as seguintes atribuições:~~

~~I – desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;~~

~~II – zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes no currículo;~~
~~III – desenvolver estratégias para a eleição e desenvolvimento das de linhas de pesquisa e de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas nos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;~~
~~IV – zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação.~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 2º O NDE, vinculado ao Conselho de Curso, tem caráter consultivo, com atribuição acadêmica de acompanhar o processo de concepção, de contínua avaliação, atualização e de consolidação do projeto pedagógico de curso - PPC, cabendo-lhe, ainda:

I - desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;
II - zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
III - desenvolver estratégias para a eleição e desenvolvimento das de linhas de pesquisa e de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas nos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação.

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

~~**Art. 3º** O NDE será formado por pelo menos 5 (cinco) professores do quadro docente de cada curso, com manifesta capacidade de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso.~~

~~**Parágrafo único.** As competências e a composição do NDE não se confundem nem concorrem com as do Conselho de Curso.~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 3º O NDE será formado por pelo menos 5 (cinco) professores do quadro docente de cada curso, com manifesta capacidade de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso

Parágrafo único. As competências e a composição do NDE não se confundem nem concorrem com as do Conselho de Curso.

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

~~Art. 4º A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos: pelo menos, 60% (sessenta por cento) de membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; os membros deverão estar preferencialmente sujeitos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros em regime parcial, em percentual não superior a 20% (vinte por cento);~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 4º A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

I - pelo menos, 60% (sessenta por cento) de membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
II - os membros deverão estar preferencialmente sujeitos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros em regime parcial, em percentual não superior a 20% (vinte por cento);

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

~~Art. 5º A Presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso, e nas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 5º Os membros do NDE serão indicados pelo Conselho de Curso, à vista dos critérios de que tratam os incisos I e II do Art. 4º desta Resolução, e nomeados pelo Pró-reitor de Ensino e Graduação.

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

~~Art. 6º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, à vista dos critérios de que tratam os incisos I e II do art. 4º desta resolução. (Alterado pela Resolução nº 016/2012-CEPE).~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 6º A presidência do NDE será exercida por um dos membros do Núcleo, eleito por maioria simples dos pares.

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

~~Art. 7º Cada membro integrará o NDE por um período de até 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 7º Os membros do NDE terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

§ 1º Em caso de desligamento, ou término de mandato, de um ou mais membro(s) eleito(s), o conselho de curso, providenciará a recomposição do

NDE, de maneira que o(s) novo(s) membro(s) terá/terão o mandato estabelecido, conforme no art. 7º desta resolução.

(Incluído pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

§ 2º Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas sem justificativa.

(Incluído pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

~~Art. 8º. Cabe ao Conselho de Curso regulamentar residualmente do seu NDE.~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 8º O NDE se reunirá com periodicidade semestral, no mínimo, e registrará suas ações em Ata.

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

~~Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

(Alterada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 9º Cabe ao Conselho de Curso regulamentar residualmente seu NDE.

(Redação dada pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(Incluído pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados na Câmara de Ensino CENS/CEPE.

(Incluído pela Resolução nº 012/2017-CEPE)

Sala das Reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE